

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 016501.01.82/2025-AFEAM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENCARREGADO E RECEPCIONISTA
REFERÊNCIA: EDITAL DA MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2025.
ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS.
LICITANTE: SOLUTION SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (47.207.561/0001-20)

NOTA TÉCNICA Nº 6/2026 – CPL

Sr. Licitante,

Trata-se do Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 37/2025– AFEAM, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo os seguintes profissionais: auxiliar administrativo, encarregado de serviços e recepcionista para atender as necessidades da AFEAM, pelo período de 12 (doze) meses, no qual foi encaminhada, por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal (comprasnet), proposta de preços ajustada e suas planilhas de composição de custos, de 28/01/2026, pela empresa **SOLUTION SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **47.207.561/0001-20**, doravante denominada como Licitante.

Primeiramente, informamos que o Licitante atendeu aos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da Nota Técnica nº 05/2026 e atendeu parcialmente ao item 4. Sendo assim, após análise técnica de toda documentação apresentada pelo Licitante, realizamos ponderações sobre parte do item 4 não atendido integralmente, bem como das novas ponderações sobre as planilhas de composição de custos, em comparação com o instrumento convocatório e seus anexos, nos quais foram identificadas as seguintes inconsistências:

1. No item 4, da Nota Técnica nº 05/2026 - MÓDULO 2, subitem 2.3 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários, 2.3 - Benefícios Mensais e Diários. letra A (Transporte), constatamos que o Licitante atendeu ao apontamento na planilha de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, porém, exclusivamente para as planilhas de ENCARREGADO e RECEPCIONISTA, não realizou os ajustes nos cálculos e continuou considerando apenas 15 (quinze) dias trabalhados, em vez dos 22 (vinte e dois) dias, após indicação da necessidade de ajuste constante na Nota Técnica nº 05-2026. Atendendo parcialmente ao apontamento descrito na referida Nota técnica.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indica, neste referido item.

Ainda, sobre a as planilhas de composição de custos apresentadas pelo Licitante, destacam-se novas inconformidades:

2. No MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO, LETRA A – Salário base, constatamos que o Licitante realizou alterações nos valores de salários e apresentou valores incorretos para as funções de Auxiliar Administrativo, de Encarregado e de Recepcionista, uma vez que os salários indicados estão em desacordo com o piso salarial vigente estabelecido pela CCT AM000578/2024, que fixa os valores mínimos para as referidas funções (Cláusula Terceira – Piso Salarial). Além disso, a referida

CCT estabelece que os valores constantes na tabela remuneratória se destinam à “jornada legal” aplicada às respectivas funções, sem prever qualquer proporcionalidade para jornadas diferenciadas. No caso do Auxiliar Administrativo, do Encarregado e do Recepcionista, conforme a prática consolidada na AFEAM e estabelecido no Termo de Referência desta contratação, a jornada legal aplicável é de 40 horas semanais. Assim, não há respaldo normativo na CCT para reduzir o piso salarial das funções com fundamento em suposta proporcionalidade. Portanto, deverá ser apresentados os valores de salário base em conformidade com a CCT supra.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indica, neste referido item.

3. MÓDULO 6, CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - LETRA A – Custos indiretos, constatamos que o Licitante apresentou um percentual de 3%, considerado abaixo do estimado da Administração. Dessa forma, solicitamos que o referido item seja alterado ou que seja apresentada a justificativa para a utilização do percentual apresentado, acompanhado da devida memória de cálculo, firmando o compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM.

4. MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO, LETRA C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS, constatamos que o Licitante reduziu indevidamente o percentual de ISS para 4,25%. Informamos que conforme orientações oficiais da Prefeitura de Manaus, sobre referido tributo para emissão de NFS-e, indicam que as empresas pagam ISS de 5%, sendo esta a alíquota padrão aplicada, devendo o licitante ajustar para a devida alíquota.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indica, neste referido item.

5. MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO, LETRA B - LUCRO: considerando que o licitante informou em suas planilhas de custos Auxiliar Administrativo, Encarregado e Recepcionista, o regime tributário como Lucro Presumido e reduziu o lucro para os valores percentuais de: 1,47%, 1,02% e 1% respectivamente, que se tornaram insuficientes para o devido pagamento de tributos federais sobre o lucro da empresa, em decorrência da prestação deste serviço. Conforme subitem 6.3.1. letra c) do instrumento convocatório:

“Os Tributos IRPJ e CSLL de acordo com Acórdão 1214/2013 – TCU – Plenário, não deverão estar demonstrados nas planilhas de formação de custo, mas deverão estar inclusos no Lucro Bruto”. Portanto, a empresa optante por este Regime de Tributação, tem o seu lucro “presumido” e, pagam os tributos do lucro com alíquota na base de cálculo de 32% (prestação de serviços em geral), por determinação legal.

Os percentuais para o cálculo do IRPJ e CSLL, para os serviços em geral, sem considerar o Art. 3º, §1º da Lei 9.249/1995, que fixa o adicional de IRPJ em 10%, seriam calculados da seguinte maneira:

*• IRPJ: Para serviços em geral a base de cálculo é de 32% (art. 15, §1º, inciso III, da Lei 9.249/1995) e a alíquota do IRPJ em 15% da presunção de lucro (Art. 28 da Lei 9.249/1995). $100\% * 32\% = 32 * 15\% = 4,8\%$;*

• *CSLL: Para prestação de serviços em geral a base de cálculo é de 32% (art. 20 da Lei 9.249/1995), considerando a alíquota de contribuição social de 9% sobre a base de cálculo (Art. 3º, inciso III da Lei 7.689/1988). $100\% * 32\% = 32 * 9\% = 2,88\%$*

TOTAL = 7,68% SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA, ou seja, o percentual de 7,68% de Lucro Bruto seria destinado apenas para pagamento de tributos federais sobre o lucro neste caso. Portanto, o percentual informado por sua empresa de 2,35%, (lucro) é inferior aos tributos federais a serem pagos para esse regime de tributação, sendo insuficientes para atendimento da previsão editalícia supracitada de inclusão dos tributos IPRJ e CSLL no lucro bruto.

Lembrando que, caso o Licitante, após as correções solicitadas, apresente percentual mínimo de 7,68% (que corresponde apenas ao pagamento de tributos federais, ou seja, correspondente a obtenção de lucro de 0%), deverá apresentar justificativas, em atendimento ao subitem 6.1.6 do Edital, bem como firmar compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indica, neste referido item.

Com base no item 14.5 Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 37/2025 – AFEAM, solicitamos que apresente as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, devidamente ajustadas, conforme orientações abaixo:

- Para os itens 1, 2, 4 e 5 desta nota técnica, que apresente a documentação, realize as correções ou apresente justificativas solicitadas conforme informado acima, sob pena de desclassificação;
- Para o item 3 desta Nota Técnica, que realize as alterações ou apresente as justificativas firmando o compromisso de que irá atender o padrão de qualidade estabelecido pela AFEAM na prestação dos serviços objeto do certame.

Reiteramos que, quando forem realizadas pelo Licitante as alterações acima indicadas, não deverão ser alterados os itens da Planilha de Custos e Formação de Preços que são decorrentes de imposição legal, pois, a referida alteração traduz-se em contrariedade a Lei, podendo esta conduta ser reconhecida como de má-fé e, por consequência, levar à desclassificação da proposta, bem como à aplicação das penalidades previstas em edital.

Por fim, alertamos sobre a impossibilidade de majoração do valor global apresentado em sua proposta de preços, conforme subitem 23.4.5 do instrumento convocatório.

Manaus, 29 de janeiro de 2026

Mônica Cristina da Silva Barros
Agente de Licitação

Luiz Fernando Silva Júnior
Equipe de Apoio